



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VÊTO AO PROJETO DE LEI 24/63-BAIXADO PELO AUTÓGRAFO
Nº. 624/1.963, DE 6/12/1.963, RECEBIDO EM 11/12/963.
=====

A Câmara Municipal de Mococa, em data de 11 de dezembro de 1.963, fez baixar o seguinte

AUTOGRAFO Nº.624/1.963

Art. 1º. - Fica restabelecido o regime da Lei Municipal nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, no que se refere à contribuição para a construção dos serviços de pavimentação ou calçamento das ruas da cidade, por parte dos proprietários de imóveis localizados no trecho - calçado ou pavimentado e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. - Os proprietários e contribuintes que já tiverem pago alguma prestação de sua contribuição, para o calçamento, gozam dos benefícios desta lei com relação às prestações vincendas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o art. 52, item III, combinado com o artigo 32, parágrafo 2º., da lei nº. 1, de 18/9/1947 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE VETAR

como realmente V E T A, em seu inteiro teor, o Projeto de Lei nº. 24/63, originário da Câmara Municipal de Mococa e baixado com o Autógrafo nº. 624/1.963 expondo, a seguir, as

RAZÕES DO VETO:

1 - O sistema vigente e constante de lei especial que modificou a 210, é o que melhor consulta os interesses da administração e dos contribuintes, pelos motivos seguintes:

- a) - o preço estabelecido entre a Prefeitura e a firma empreiteira é o realmente cobrado do contribuinte e, de acordo com a lei do meio, nele não estão



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

fls.2- Vêto ao Projeto 24/63

incluídos os custos do transporte de terra, da pavimentação das esquinas, das horas-trabalho da motoniveladora na escavação e preparação da caixa e os encargos sociais do pessoal, sendo que tudo isso se torna encargo exclusivo do erário municipal;

b - em toda a pavimentação a asfalto a Prefeitura remove as sargetas, na medida de 1,20 mts.² de cada lado, faz piso de concreto e completa o asfaltamento, sem que nada disso seja considerado para determinação do preço pago pelo contribuinte;

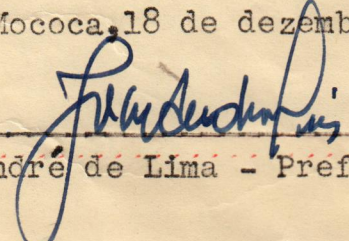
c - as obras de pavimentação estão sendo executadas dentro de um plano de financiamento pela CEESP e os juros pagos pela Prefeitura também não são computados na fixação do preço base de metro quadrado de área pavimentada;

2 - O projeto, em seu artigo 1º., modificando a Lei no que diz respeito à taxa de pavimentação, restabelece a vigência da Lei nº. 210, de 20/11/1956, buscando revigorar o sistema de cobrança instituído na lei do meio, o que é inexecutável.

3 - Pelo exposto se conclui que, seguindo a lei do terço e incluindo todos esses custos, para efeito do estabelecimento do preço base de metro quadrado de pavimentação, teríamos, para o contribuinte, um preço metro maior do que aquele que é pago atualmente, pela lei do meio.

4 - Assim, consideramos o V E T O que apomos ao referido projeto de lei nº. 24/63, a que se refere o Autografo nº. 624/1.963, da Câmara Municipal de Mococa, perfeitamente J U S T I F I C A D O.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.963


José André de Lima - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 624, DE 1963.

Projeto de Lei, 24/63

Art. 1º - Fica restabelecido o regime da Lei Municipal nº 210, de 20 de Novembro de 1956, no que se refere à contribuição para a construção dos serviços de pavimentação ou calçamento das Ruas da cidade, por parte dos proprietários de imóveis localizados no trecho calçado ou pavimentado e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os proprietários e contribuintes, que já tiverem pago alguma prestação de sua contribuição para o calçamento, gozarão dos benefícios desta lei com relação às prestações vincendas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Dezembro de 1963.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário

[Assinatura], 2º Secretário